

recebemos dia: 30/04/2026
Hora: 16:45
<i>Luana Balista</i>
ASSINATURA



PROJETO DE LEI Nº 25/2026

Institui a Política Municipal de Fomento ao Escotismo, dispõe sobre a utilização de áreas públicas municipais por grupos escoteiros, institui o Dia Municipal do Escoteiro e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sarzedo decreta:

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Fomento ao Escotismo no Município de Sarzedo, com o objetivo de reconhecer, valorizar e incentivar as atividades escoteiras como instrumento de educação não formal, complementar à educação escolar, voltada para o desenvolvimento integral de crianças, adolescentes e jovens.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

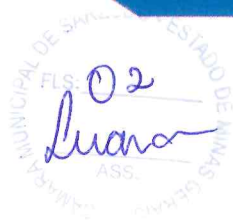
I - Escotismo: movimento educacional de jovens, voluntário, apolítico, que valoriza a participação de pessoas de todas as origens, raças e crenças, de acordo com o propósito, os princípios e o método escoteiro concebidos pelo Fundador Baden-Powell;

II - Grupo Escoteiro: organização de base do Movimento Escoteiro, regularmente constituída, com personalidade jurídica própria ou vinculada a uma entidade mantenedora, e devidamente registrada e certificada pela União dos Escoteiros do Brasil (UEB);

Art. 3º São diretrizes da Política Municipal de Fomento ao Escotismo:

I - o reconhecimento do escotismo como atividade de relevante interesse social, cultural e educacional;

II - o estímulo à formação de novos grupos escoteiros no Município;



III - a promoção da integração entre os grupos escoteiros e a comunidade local, especialmente nas áreas de preservação ambiental, defesa civil, ações de solidariedade e cidadania;

IV - a facilitação do acesso e do uso compartilhado de espaços públicos para a realização das atividades escoteiras, respeitada a destinação principal do bem;

V - o incentivo à inclusão de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social nas atividades escoteiras, fortalecendo o caráter preventivo e de promoção da cidadania do movimento;

VI - a promoção da acessibilidade e o estímulo à participação de pessoas com deficiência nas atividades escoteiras, garantindo a igualdade de oportunidades;

VII - o fomento à celebração de parcerias com a iniciativa privada para o apoio e patrocínio das atividades dos grupos escoteiros, visando à sustentabilidade dos projetos sem impacto financeiro para o Município.

Art. 4º O Poder Executivo poderá, nos termos da legislação vigente, firmar parcerias, termos de fomento, termos de colaboração, acordos de cooperação ou instrumentos congêneres com grupos escoteiros.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal poderá, conforme critérios de oportunidade e conveniência administrativa, autorizar a utilização de áreas públicas municipais por grupos escoteiros, para a realização de suas atividades regulares, reuniões, acampamentos, cerimônias e eventos correlatos.

Art. 6º O Poder Executivo poderá, nos termos da legislação vigente, firmar parcerias, termos de fomento, termos de colaboração, acordos de cooperação ou instrumentos congêneres com grupos escoteiros.

Parágrafo único. As parcerias previstas no *caput* visam à realização de finalidades de interesse público e recíproco, especialmente nas áreas de:

I – educação ambiental e sustentabilidade;



- II – proteção civil e gestão de emergências;
- III – promoção da saúde pública;
- IV – assistência social e apoio comunitário;

Art. 7º Fica instituído o "Dia Municipal do Escoteiro", a ser comemorado anualmente no dia 23 de abril, passando a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Sarzedo.

Parágrafo único. A data instituída no caput tem caráter comemorativo, educativo e de conscientização, podendo o Poder Público, a seu critério e sem geração de despesas obrigatórias, apoiar ou promover atividades alusivas ao tema, em parceria com os grupos escoteiros e a sociedade civil.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, ressalvado que a presente Lei não cria despesa obrigatória de caráter continuado para o Poder Executivo.

Art. 9º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber, para garantir sua fiel execução.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

DANIELA CRISTINA
TEIXEIRA
SALLES:01495782611

Assinado de forma digital por
DANIELA CRISTINA TEIXEIRA
SALLES:01495782611
Dados: 2026.04.30 16:50:40
-03'00'

Daniela Cristina Teixeira Salles
VEREADORA – PP

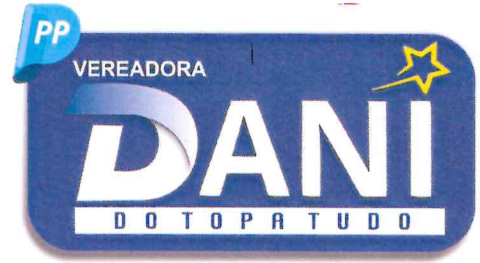


JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir, no âmbito do Município de Sarzedo, a Política Municipal de Fomento ao Escotismo, reconhecendo e incentivando uma prática educacional consolidada mundialmente, cujo impacto social é amplamente comprovado na formação de crianças, adolescentes e jovens.

Nesse contexto, o projeto busca reconhecer o escotismo como atividade de relevante interesse público, especialmente nas áreas educacional, social, ambiental e comunitária. A proposta se harmoniza com os princípios constitucionais da promoção da cidadania, da dignidade da pessoa humana e da valorização de iniciativas da sociedade civil voltadas ao bem comum.

A iniciativa também visa fomentar a criação e o fortalecimento de grupos escoteiros no Município, estimulando a participação juvenil em atividades que desenvolvem liderança, disciplina, trabalho em equipe, respeito ao próximo e consciência ambiental. Tais valores são plenamente convergentes com as políticas públicas contemporâneas voltadas à prevenção da vulnerabilidade social e à promoção da inclusão.



Destaca-se, ainda, a previsão de utilização de espaços públicos municipais, mediante autorização do Poder Executivo, pautada em critérios de oportunidade e conveniência administrativa. O dispositivo foi cuidadosamente estruturado para preservar a discricionariedade administrativa, respeitando a destinação dos bens públicos e evitando qualquer imposição legal que possa engessar a gestão municipal, em estrita observância ao princípio da separação dos poderes.

Outro ponto relevante é a instituição do “Dia Municipal do Escoteiro”, a ser comemorado em 23 de abril, data tradicionalmente associada ao movimento escoteiro. A inclusão no calendário oficial tem caráter simbólico e educativo, contribuindo para a valorização da atividade e a conscientização da população acerca de sua importância social, sem impor obrigações financeiras ao Município.

Diante de todo o exposto, verifica-se que a proposição é juridicamente adequada, socialmente relevante e administrativamente viável, razão pela qual se submete o presente Projeto de Lei à apreciação dos nobres pares, confiando em sua aprovação.